

LEI Nº 2.142/2025

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV, DE QUE TRATA O § 3º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em 05 (cinco) salários mínimos vigentes no País, o valor máximo das obrigações de pequeno valor, de que trata o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, a serem pagas diretamente pelo Município de Arceburgo, suas autarquias e fundações públicas, independentemente de precatório judicial.

Art. 2º - Para fins desta Lei, consideram-se obrigações de pequeno valor aquelas decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, cujo valor total, por credor, não exceda o limite estabelecido no artigo anterior, incluídos principal, juros, correção monetária e demais encargos legais.

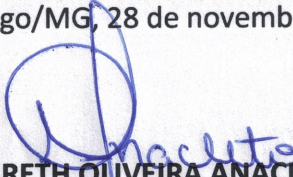
Art. 3º - As obrigações que excederem o limite previsto nesta Lei serão pagas exclusivamente mediante precatório, observada a ordem cronológica de apresentação e as demais disposições do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 4º - O valor do limite estabelecido no art. 1º será automaticamente reajustado sempre que houver alteração no valor do salário mínimo nacional.

Art. 5º - Esta Lei aplica-se aos débitos judiciais do Município, de suas autarquias e fundações públicas, cuja obrigação de pagamento tenha sido reconhecida por decisão judicial transitada em julgado, após a data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arceburgo/MG, 28 de novembro de 2025.


MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal

